



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 054/98.**

**Data:** 21 de dezembro de 1998.

**Súmula:** Altera a Lei 049/97 e dá outras providências.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - O item "3, II", da Tabela do artigo 78, da Lei nº 049/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Bares e Sorveterias ..... 050

**Artigo 2º** - O item 3, III, da tabela a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Lanchonetes ..... 100

**Artigo 3º** - Ficam criados, na tabela de que trata o artigo 1º desta lei, os itens 3, IV e 3, V com a seguinte redação:

IV - Restaurante ..... 120

V - Quaisquer outros ramos de  
atividades comerciais ..... 020

**Artigo 4º** - O item 12 da tabela que trata o artigo 1º desta lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

12 - Oficinas de Consertos

I - de máquinas e equipamentos pesados ..... 150

II - de veículos ..... 150

III - de bicicletas ..... 080

IV - outros ramos de atividades ..... 120



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 5º** - O item 21 da tabela a que se refere o artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

21 - Atividades comerciais, industriais,  
agropecuárias e outras

|                                                   |     |
|---------------------------------------------------|-----|
| I - Comércio de Auto Peças .....                  | 150 |
| II - Comércio de Tecidos e Confecções .....       | 100 |
| III - Comércio de móveis e eletrodomésticos ..... | 150 |
| IV - Laboratórios Fotográficos .....              | 050 |
| V - Lavadores .....                               | 080 |
| VI - Papelarias .....                             | 100 |
| VII - Farmácia .....                              | 150 |

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 21 de dezembro de 1998.

**Vilmar Giachini**  
Prefeito Municipal